



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 115 /2016

“Dispõe sobre a construção de Poços Artesianos em Hospitais e Unidades Básicas de Saúde da Rede Pública Municipal de Saúde, no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**, **RESOLVE:**

Art. 1º. Os Hospitais e Unidades Básicas de Saúde, da Rede Pública Municipal de Saúde, serão providos de Poços Artesianos perfurados no local, a fim de atuar como fonte alternativa secundária de água, para todos os fins.

Art. 2º. A Utilização da Água advinda do Poço local será determinada pela sua Qualidade, avaliada pelos órgãos competentes e nos termos das Normas Aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Se não Potável, a Água extraída dos Poços Artesianos será utilizada na limpeza, saneamento ou outra destinação que substitua a Água Potável e não coloque em risco à Saúde Pública.

Art. 4º. A perfuração de Poço Artesiano será precedida do devido Estudo Técnico de Viabilidade, com Avaliação de Vazão e Rendimento Hídrico.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo a forma da Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) Dias, a contar da data de sua Publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 25 de JULHO de 2016.


WILSON DOS SANTOS
Vereador
PTB/SP

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba